

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO A CERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 2021.1101.008 – PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0601.008

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº29122023.009

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº13/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021 que analisou integralmente o Processo Administrativo, Nº 2021.0601.007-CPL/PMO

Identificação:

Processo Administrativo Nº Nº 2021.0601.008-CPL/PMO

Contrato Aditivado: Nº 2021.1101.008 – PMO

Inexigibilidade nº008/2021.

Contratado: M. N.B. AMORAS – CNPJ Nº13.464.954/0001-05

Objeto: 3º Termo Aditivo Para Prorrogação do prazo de Vigência do CONTRATO Nº 2021.1101.008 – PMO, que tem como objeto a Contratação de PJ para prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria, consultoria, em arquitetura e engenharia, para atender a demanda de Prefeitura Municipal de Ourém/Pa e Demais Secretarias Municipais.

VIGENCIA: 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Manifestações:

O 3º Termo Aditivo Para Prorrogação do prazo de Vigência do CONTRATO Nº 2021.1101.008 – PMO. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais quanto ao prazo de Aditamento, adequação Orçamentaria, Fontes de Recursos para a Execução e também conforme Parecer do Jurídico que antecedeu o Parecer ora emitido sobre o referido Termo Aditivo.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento do 3º Termo Aditivo Para Prorrogação do prazo de Vigência do CONTRATO Nº 2021.1101.008 – PMO, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 28 de dezembro de 2023.

Alberto de Oliveira Souza
Controle Interno
Decreto Municipal Nº13/2021